

Lei nº 91.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 91, e resolve encaminhá-la à S. Excia o seu Prefeito Municipal, para os devidos fins.

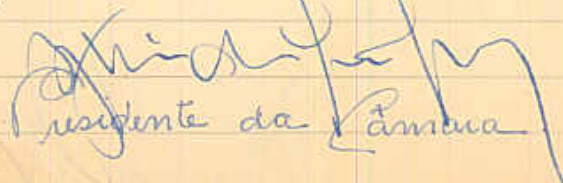
Art. 1º Toda construção que se fizer no Município, inclusive muros, deverá obedecer a alinhamento e contenção fornecido pela Prefeitura.

Art. 2º Para cobrir a despesa deste serviço, a Prefeitura contratará a importância de L\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada medição, juntamente com a licença para construção.

Art. 3º Fica criado neste Município uma Taxa para arrecadação do lixo, que deverá entrar no Orçamento de 1953. Essa taxa será cobrada de seis em seis meses, sendo o pagamento de L\$ 10,00 para casas comerciais e L\$ 5,00 para casas residenciais, mensalmente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1952.


Presidente da Câmara